**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXXX/20XX – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP,** pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN,** pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pelo **ESTABELECIMENTO PRISIONAL,** e de outro lado, a empresa **XXXXX**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

**Nota explicativa 1:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

**1.** Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”** **a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

**2.** O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada será celebrado com empresas privadas em decorrência de Contrato Administrativo previamente firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e aquelas.

O **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na **XXXXX**, neste ato representado pelo seu Secretário, **XXXXX**, portador do RG n.º **XXXXX**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN,** situado na **XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXX**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **XXXXX**, portador do RG n.º **XXXXX**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na **XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXX**, neste ato representado por seu Presidente**, XXXXX**, portador do RG n.º **XXXXX**, e pelo **XXXXX** **(preencher o Estabelecimento Prisional)**, representado por seu Diretor **XXXXX**, e de outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXX,** portador do RG n.º **XXXXX**, **ora denominada COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL’s) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal n,º 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme estipulado no Termo de Referência n.º XXXXX e Contrato Administrativo n.º **XXXXX**/20**XX**, onde encontra-se previstaacontratação de Pessoas Privadas de Liberdade, conforme se demonstra na Cláusula **XXXXX**, que trata das obrigações e responsabilidades das partes nos seguintes itens **XXXXX** à **XXXXX**.

**1.1.** O labor executado pelas pessoas privativas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional).**

**1.2.** Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

**a)** Servimento das refeições aos agentes públicos e PPL’s;

**b)** Limpeza das embalagens;

**c)** Recolhimento das sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos;

**d)** Serviços de carga e descarga de caminhão;

**e)** Higienização do refeitório (quando possível);

**f)** Distribuição das refeições dos PPL’s.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XXXXX.

**2.1** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**;**

**3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

**3.1.5.1.** As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**3.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

**3.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

**3.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**3.3** São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** – **DEPPEN:**

**3.3.1.** Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **XXXXX** **(preencher o Estabelecimento Penitenciário)**, o quantitativo de PPL’s indicado no Anexo **XXXXX** do Termo de Referência n.º **XXXXX**/20**XX** para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

**3.3.2.** Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL’s a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente;

**3.3.2.1.** De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

**3.3.3.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**3.3.4.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**3.3.5.** Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no posto de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**3.3.6.** Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**3.3.7.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

**3.4** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

**3.4.1**. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

**3.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**3.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

**3.4.4**. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**3.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**3.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**3.4.7**. Prestar total e imediata assistência aos PPL´s, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**3.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**3.4.7.1.1** durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no posto de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para posto específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao posto de origem após a recuperação das lesões;

**3.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria n.º 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\_restritos/files/documento/2024-

02/ilovepdf\_merged.pdf , ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**3.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**3.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

**3.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**3.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**3.4.13.** Solicitar à **XXXXX** **(preencher o Estabelecimento Prisional)** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**3.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de **XXXXX** para **XXXXX** PPL's;

**3.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ** – **FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **XXXXX**% (**por extenso**) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**3.4.15.1. XXXXX**% **(por extenso)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso;

**3.4.15.2.** Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**3.4.15.2. XXXXX**% (**por extenso)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

**Nota explicativa 2:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Os itens 3.4.5, 3.4.5.1 e 3.4.5.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivo.

**3.4.16.** O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN,** conforme disposto no item 3.3.6;

**3.4.17.** Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**3.4.18.** Indicar gestor próprio, o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**3.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **XXXXX** **(preencher o Estabelecimento Prisional),** quaisquer anormalidades no procedimento das PPL’s, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**3.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE,** as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**3.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta e à sobriedade;

**3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**3.5.6**. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI’s.).

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.1** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5**.**1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

**5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **XXXXX**, ocupante do cargo de Diretor(a) do **XXXXX** **(preencher o Estabelecimento Prisional)**, portador do RG. n.º **XXXXX** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **XXXXX**, ocupante do cargo **XXXXX**, portador(a) do RG. n.º **XXXXX** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA– ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1**. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2**. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **COOPERADA,** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a COOPERADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** A COOPERADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6**. A COOPERADA dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7**. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O gestor indicado da **COOPERADA** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da COOPERADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por

parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em **XX/XX/XXXX**, conforme consta no Contrato Administrativo nº **XXXXX**, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**Nota explicativa 3:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

O término da vigência do presente Termo de Cooperação deve coincidir com o término do prazo de vigência do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

**10.** Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a **XXXXX** **(por extenso**) do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**10.1.** A COOPERADA pagará o equivalente a **XXXXX% (por extenso)** do salário mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

**10.1.1. XXXXX% (por extenso)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

**10.1.2. XXXXX% (por extenso)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN,** revertida para programas de trabalho das PPL’s.

**Nota explicativa 4:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos.

Obs. Atentar para que, no preenchimento, não há divergência com o item 3.4.15.

**10.2.** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a **COOPERADA** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

**10.3.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

**10.4.** Não regularizados os pagamentos em até **XXXXX (por extenso)** dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

**Nota explicativa 5:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

O item 10.4 deve ser preenchido com o prazo de suspensão tratada no item 10.3.

**10.5.** O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

**10.6.** Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no posto de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 10.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**11.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**11.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**11.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**12.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela **COOPERADA**.

**12.2. A COOPERADA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.3.** A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.4.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**12.5.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**13.1** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o nome dos partícipes, o objeto, a finalidade;

**13.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

| **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| --- | --- |
| Secretário de Estado da Segurança Pública | Diretor-Geral de Polícia Penal |

| **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| --- | --- |
| Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná | Representante do(a) Cooperado(a) |

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Nome: **XXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1.** **DADOS DOS PARTÍCIPES**

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**4. METAS A SEREM ALCANÇADAS**

**5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO**

| Descrição da ação | Responsável | Início | Término |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**

**9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Local, **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

| **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| --- | --- |
| Secretário de Estado da Segurança Pública | Diretor-Geral de Polícia Penal |

| **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| --- | --- |
| Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná | Representante do(a) Cooperado(a) |

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

| **Protocolo n.º** |
| --- |
| **Termo de Cooperação n.º** |

| REQUISITOS GERAIS | | |
| --- | --- | --- |
| 01. | Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia do estatuto ou contrato social, caso entidade privada): | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Cópias do RG e do CPF dos representantes legais: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 06. | Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 07. | Autorização da autoridade competente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 08. | Cópia do Contrato Administrativo. | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |

| PLANO DE TRABALHO  Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 | | |
| --- | --- | --- |
|  | Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 01. | Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 06. | Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente. | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |

| REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 | | |
| --- | --- | --- |
| 01. | Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS): | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 06. | Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 07. | Consulta ao CADIN do Estado do Paraná. | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 08. | Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes. | Fls.  \_\_\_\_\_\_\_ |

| \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |  | \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |
| --- | --- | --- |
| (local) |  | (local) |
| [Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] |  | [Nome e assinatura do chefe do setor competente] |

| **Nota explicativa 1:**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)**  Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III[[1]](#footnote-0) do referido artigo.  O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.  No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis. |
| --- |

| **Nota explicativa 2:**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)**  Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. |
| --- |

1. **Art. 679.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

   (...)

   III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

   a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

   b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

   c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

   d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

   e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

   f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

   g) consulta ao Cadin-PR. [↑](#footnote-ref-0)